

CARTILHA DE PREVENÇÃO AO

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL



APOSENTO



Confederação Brasileira de Rugby

Coordenação:
Mariana Cechini
Governança e Compliance

APRESENTAÇÃO:

A Confederação Brasileira de Rugby, através da presente cartilha, tem por objetivo oferecer à todos informações imprescindíveis para identificarem situações que caracterizem o assédio moral e sexual no ambiente desportivo.

De uma maneira objetiva, a cartilha aborda conceitos e direcionamentos, como se prevenir de uma situação como essa ou até mesmo como denunciá-la.

Esperamos que as informações nela contidas contribuam para um ambiente desportivo com respeito e dignidade.



Assédio Moral	06
Como reconheço o assedio moral?	06
Quais as consequências?	07
Assédio Sexual.....	07
Como reconheço o assedio sexual?	08
Quais as consequências?	08
Como agir nessas situações?	09
Fale Conosco!.....	09
Conclusão	10

ASSÉDIO MORAL

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entende-se por assédio moral toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador. Na maioria das vezes, há constantes ameaças ao emprego e o ambiente de trabalho é degradado. No entanto, o assédio moral não é sinônimo de humilhação e, para ser configurado, é necessário que se prove que a conduta desumana e antiética do empregador tenha sido realizada com frequência, de forma sistemática. Dessa forma, é importante salientar que uma desavença esporádica no ambiente de trabalho não caracteriza assédio moral.

Como exemplos frequentes de assédio moral no ambiente de trabalho, podemos citar a exposição de trabalhadores a situações vexatórias, com objetivo de ridicularizar e inferiorizar, afetando o seu desempenho. É comum que, em situações de assédio moral, existam tanto as ações diretas por parte do empregador, como acusações, insultos, gritos, e indiretas, ou ainda a propagação de boatos e exclusão social.

COMO RECONHEÇO O ASSÉDIO MORAL?

O Assediador tem diversas maneiras para praticar este ato. Dentre os já ditos acima, há também o isolamento da vítima com o restante do grupo; a recusa da comunicação; a utilização de insinuações desdenhosas para desqualificá-la; a ofensa do atleta ou do profissional com a utilização de termos obscenos ou degradantes, além da ameaça, violência verbal ou até mesmo física.



QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS?

O responsável por este ato pode ser responsabilizado nas esferas trabalhista (arts. 482 e 483 da CLT), civil (danos morais e materiais) e criminal (isso porque dependendo do caso, os atos de violência poderão caracterizar crime de lesão corporal, crimes contra a honra, crime de racismo, entre outros).

Para o assediado as consequências podem ser graves a ponto de afetar o convívio em sociedade, além do ambiente de trabalho desportivo, correndo o risco, inclusive, ao suicídio.

ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual é o constrangimento com outra pessoa, mediante insinuações constantes, atos ou palavras, com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, em que o assediador se prevalece de sua condição superior hierárquica.

No ambiente desportivo este assédio pode afetar tanto homens, quanto mulheres que se caracterizam em situações sem o controle e poder nas relações laborais desportivas. É importante lembrar que se trata de crime previsto na legislação brasileira e de violação de direitos humanos. O assédio sexual fere a dignidade humana e demais direitos fundamentais do ser humano.

Para sua configuração deve ocorrer de forma dolosa, ou seja, com intenção da ação e sem o consentimento da vítima. Este ato é alimentado pelo sigilo, que esconde o tamanho real do problema. Portanto, não tenha medo e denuncie.

COMO RECONHEÇO O ASSÉDIO SEXUAL?

O Assédio sexual se configura ao apresentar característica sexual. É acompanhado de humilhações, insultos e intimidações. Além disso, pode ser caracterizado por chantagem, quando existe exigência por parte de um superior hierárquico a um subordinado que condicione a manutenção da função com a atividade sexual. Há também o assédio por intimidação, do qual o assediador apresenta incitações sexuais inoportunas, bem como solicitações ou manifestações verbais ou físicas.



QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS?

A Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual, dando a seguinte redação ao art. 216-A: "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". A pena prevista para o assediador é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Já para o assediado as consequências são distúrbios afetivos, agressividade, risco de possuir doenças sexualmente transmissíveis, dificuldade no convívio em sociedade, além do ambiente de trabalho desportivo, correndo o risco, inclusive, ao suicídio.



COMO AGIR NESSAS SITUAÇÕES?

O primeiro passo é identificar que está realmente sendo vítima de assédio moral ou sexual. Em seguida, deve resistir, romper o silêncio e relatar, desde o início, ao Órgão ou Entidade responsável, que no caso é a CBRu, da qual possui uma Ouvidoria, para que não ocorram maiores consequências. Em ato concomitante, buscar apoio junto a familiares e amigos, que são fundamentais para dar o apoio emocional necessário.

Caso não haja solução, sugerimos que procure ajuda no setor de atendimento à saúde na Gestão de Pessoas e ou nos seguintes órgãos: Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Comissão de Direitos Humanos.



FALE CONOSCO!

A CBRu elaborou uma política para a prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho desportivo e está implantando ações que vão desde a sensibilização e produção de informações sobre o tema até a rede de acolhimento e acompanhamento dos casos de conflito/assédio moral e sexual no trabalho por meio de nossa Ouvidoria.

CONCLUSÃO

Os relatos de assédio no esporte infelizmente aumentam cada vez mais. Por esse motivo, é importante saber como se proceder diante dessa situação.

Nós, como entidade desportiva, nos vimos na obrigação de apresentar essa cartilha para que evitemos denúncias de assédio moral e sexual entre atletas e funcionários no ambiente desportivo. Mais que leis, é preciso conscientização.



REFERÊNCIAS

Assédio Moral no Trabalho. Guia Trabalhista.

Acessível em:

<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/assediomoral.htm>

Assédio Moral no Trabalho: Uma violência a ser enfrentada. Coordenação: Suzana da Rocha Tolfo, Renato Toccheto de Oliveira. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2013. BRASIL.

Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

Ministério da Saúde. FIOCRUZ. Assédio Moral e Sexual no Trabalho: Prevenção e Enfrentamento na Fiocruz, 2014.

Disponível em:

http://www.asfoc.fiocruz.br/portal/sites/default/files/2cartilha_assedio_moral_e_sexual.pdf

Ministério da Saúde. Assédio Moral: conhecer, prevenir, cuidar, 2015. Disponível em:

http://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/assedio_moral_conhecer_prevenir_cuidar.pdf



BRASILRUGBY.COM.BR